

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema), órgão ambiental do estado da Paraíba, foi criada em 20 de dezembro de 1978 pela Lei Estadual nº 4.033 (PARAÍBA, 1978) e está subordinada à Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (Serhmact) (SUDEMA/PB, 2014).

A Sudema é responsável pela execução da política de proteção e preservação do meio ambiente, promovendo o gerenciamento ambiental estadual. É formada pelas Diretorias Administrativa e Técnica, sendo essa última subdividida em quatro coordenadorias: Educação Ambiental, Controle Ambiental, Medição Ambiental e Estudos Ambientais (SUDEMA/PB, 2014). A Sudema ainda conta com duas unidades descentralizadas situadas nos municípios de Campina Grande e Patos, que estão aptas à execução de análises técnicas de algumas tipologias autorizadas por essa Superintendência. Após a conclusão da análise, realização de vistoria e emissão de parecer técnico, os processos analisados por essas unidades são enviados à sede da Sudema para emissão da licença ambiental requerida.

A Sudema e o Conselho de Proteção Ambiental (Copam) implantaram o Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras (Selap), cujo objetivo consiste em disciplinar a construção, instalação, ampliação e o funcionamento dos diversos estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição (PARAÍBA, 2000).

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado da Paraíba foi realizado durante entrevista com Sandra Regina de Azevedo Lima (Coordenadora de Controle Ambiental), Maria Goreth Guedes de Moraes (Analista de Projetos), Verônica Silva Santos (Analista Ambiental do Gerenciamento Costeiro), Quintino Henriques Filho (Analista Ambiental da Divisão de Florestas), Mariana Aquino Azevedo de Lucena e Lucas Pinto Luciano de Alencar (estagiários da Coordenadoria de Controle Ambiental).

4.16.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

A Tabela 4.50 apresenta os instrumentos legais e normativos que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba. O levantamento dessas informações foi realiza-

do nos sites eletrônicos da Sudema (<http://sudema.pb.gov.br/index.php>), Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE) (<http://www.paraiba.pb.gov.br/diario-oficial>) e também a partir de informações concedidas pelos analistas do órgão ambiental. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.50 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 4.033, de 20 de dezembro de 1978.	Dispõe sobre a criação da Superintendência de Administração do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos da Paraíba (Sudema), e dá outras providências.	(PARAÍBA, 1978)
Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981.	Dispõe sobre Prevenção e Controle da Poluição Ambiental e estabelece normas disciplinadoras da espécie.	(PARAÍBA, 1981)
Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.	Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica e o Regulamento da Superintendência de Administração do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos da Paraíba (Sudema/PB), e dá outras providências.	(PARAÍBA, 1988)
Decreto Estadual nº 19.260, de 31 de outubro de 1997.	Regulamenta a outorga do direito de uso dos recursos hídricos e dá outras providências.	(PARAÍBA, 1997)
Lei Estadual nº 6.757, de 8 de julho de 1999.	Dispõe sobre a transformação da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema) em Autarquia, altera a Lei nº 4.335/81 e dá outras providências.	(PARAÍBA, 1999)

Tabela 4.50 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de Junho de 2000.	Regulamenta a Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 8 de julho de 1999, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição ambiental, estabelece normas disciplinadoras da espécie e dá outras providências.	(PARAÍBA, 2000)	Deliberação Copam nº 3.396, de 27 de março de 2012.	Aprova a Norma Administrativa nº 124 (NA-124) em anexo, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental Simplificado de empreendimentos de caráter coletivo e de cunho social que se enquadrem como de pequeno porte do ponto de vista funcional, pequeno volume de capital investido e pequeno potencial poluidor.	(PARAÍBA, 2012e).
Decreto Estadual nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.	Dispõe sobre a aplicação dos recursos obrigatórios decorrentes de licenciamento ambiental e dá outras providências.	(PARAÍBA, 2002)	Deliberação Copam nº 3.401, de 29 de maio de 2012.	Aprova a Norma Administrativa nº 125 (NA-125) em anexo, que dispensa da obrigatoriedade do licenciamento ambiental para as atividades que lista.	(PARAÍBA, 2012d).
Deliberação Copam nº 3.274, de 1º de março de 2005.	Aprova a nova redação dada à Norma Administrativa 101 (NA-101), de 13 de janeiro de 1988, que dispõe sobre remuneração de análise de projetos para expedição de Licença.	(PARAÍBA, 2005)	Deliberação Copam nº 3.404, de 29 de maio de 2012.	Aprova a alteração da Norma Administrativa nº 124 (NA-124) em anexo, que acrescenta atividades na relação dos “Critérios para o enquadramento do empreendimento” e de Parágrafo Único.	(PARAÍBA, 2012a).
Deliberação Copam nº 3.283, de 5 de dezembro de 2006.	Aprova a Norma Administrativa nº 120 (NA-120), que dispõe sobre licenciamento ambiental das atividades de armazenamento e comércio varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool carburante e gás natural veicular, bem como óleos lubrificantes no estado da Paraíba.	(PARAÍBA, 2007a)	Deliberação Copam nº 3.414, de 26 de junho de 2012.	Aprova a Norma Administrativa nº 126 (NA-126) em anexo, que dispensa do Licenciamento Ambiental os empreendimentos que relaciona, durante a vigência dos Decretos Estaduais nº 32.935 de 7 de maio de 2012 e nº 32.984 de 28 de maio de 2012.	(PARAÍBA, 2012c).
Decreto Estadual nº 28.951, de 18 de dezembro de 2007.	Dá nova redação ao art. 17 do Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000.	(PARAÍBA, 2007b).			

Tabela 4.50 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Deliberação Copam nº 3.436, de 2 de outubro de 2012.	Inclui no anexo da Norma Administrativa nº 124 (NA-124), que dispõe sobre Licenciamento Ambiental Simplificado de empreendimentos de caráter coletivo e de cunho social que se enquadrem como de pequeno porte do ponto de vista funcional, pequeno volume de capital investido e pequeno potencial poluidor, a seguinte atividade: edificação de unidade familiar com área construída de até 200 m ² .	(PARAÍBA, 2012b).
Deliberação Copam nº 3.458, de 5 de fevereiro de 2013.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental municipal para atividades de impacto ambiental local.	(PARAÍBA, 2013b)
Decreto Estadual nº 34.669 de 16 de dezembro de 2013.	Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental da Aquicultura.	(PARAÍBA, 2013a).

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento

De acordo com a Deliberação Copam nº 3.274/2005 (PARAÍBA, 2005), que aprova a nova redação dada à Norma Administrativa nº 101, o empreendimento ou atividade é enquadrado pelo seu porte em Micro, Pequeno, Médio, Grande ou Excepcional e pelo seu Potencial Poluidor em Pequeno, Médio ou Grande. Foram criadas 15 classes de cobrança (A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P) adotando o critério crescente da proporcionalidade do poluidor, pagador. Assim, a classe “A” representa menor impacto ambiental e menor valor da licença ambiental, ficando a classe “P” com o maior impacto ambiental e maior valor da licença. As atividades foram agrupadas de acordo com o impacto ambiental gerado, subdividindo-se em três subintervalos: 1º) A – E: significa impacto menor; 2º) F – J: significa impacto intermediário; 3º) L – P: significa impacto maior. Essa metodologia com intervalo de 15 classes, divididas em três subintervalos de cinco classes cada, possibilita a necessária flexibilidade à análise e cobrança do licenciamento, corrigindo as distorções causadas pelo método numérico dado pela fórmula matemática atual.

No Anexo I dessa Deliberação, encontra-se apresentado um quadro que correlaciona as tipologias de acordo com seu potencial poluidor, intervalos e classes de cobrança. O Anexo II apresenta matriz de correlação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e tipologias licenciáveis. E, por fim, o Anexo III apresenta propostas de taxas a serem cobradas para análise e emissão das licenças e autorizações ambientais. Salienta-se que ao valor dos custos de análises é acrescentado um percentual referente à distância do empreendimento ou atividade da sede da Sudema, no município de João Pessoa. Assim, quanto mais distante da sede, maior é o percentual aplicado.

4.16.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado da Paraíba podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos previstos no Selap:

- Autorização Ambiental (AA);
- Autorização para Uso Alternativo do Solo;
- Autorização para o Uso do Fogo Controlado;
- Autorização para Exploração Florestal;
- Autorização para homologação de pátio;
- Licença Simplificada (LS);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença de Instalação e Operação (LIO);
- Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP);
- Licença de Alteração (LA);
- Declaração de Dispensa de Licença;
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Renovação/Revalidação de Licença.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental emitidos no estado da Paraíba, sua descrição e situação em que são expedidos ou requeridos, assim como prazos de validade estão apresen-

tados na Tabela 4.51, conforme informações extraídas do site da Sudema, do Decreto Estadual nº 19.260/1997 (PARAÍBA, 1997), da Deliberação Copam nº 3.274/2005 (PARAÍBA, 2005) e do Decreto Estadual nº 28.951/2007 (PARAÍBA, 2007b).

Tabela 4.51 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do estado da Paraíba e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental (AA).		Concedida para estabelecer as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes (PARAÍBA, 2007b).	Concedida de acordo com o prazo estabelecido no cronograma operacional, não pode ser superior a 1 ano.
Autorização para Uso Alternativo do Solo.		Autoriza qualquer alteração e/ou supressão na cobertura vegetal nativa para implantação de empreendimentos públicos e privados, atividades de tipologias de mineração, agropecuária e silvicultura (informação obtida in loco).	1 ano.
Autorização para o Uso do Fogo Controlado.		Autoriza o uso do fogo controlado como prática cultural e manejo em atividades das tipologias agrícola e silvicultura (informação obtida in loco).	Conforme definido em cronograma específico nas usinas de álcool, pode atingir 1 ano em outras atividades.
Autorização para Exploração Florestal.		Autoriza a exploração das florestas nativas, suas formações e demais formas sucessoras.	Não pode ser superior a 1 ano.
Autorização para Homologação de Pátio.		Autoriza o armazenamento de madeira em pátio homologado (informação obtida in loco).	1 ano.
Licenciamento Simplificado	Licença Simplificada (LS).	Concedida para localização, implantação e operação de empreendimento ou atividade exclusivamente de porte micro (PARAÍBA, 2007b).	No mínimo aquele estabelecido no cronograma operacional e, no máximo, não superior a 5 anos.
	Licença Prévia (LP).	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (PARAÍBA, 2007b).	Igual ao estabelecido no cronograma dos projetos, não pode ser superior a 2 anos.
Licenciamento Ambiental	Licença de Instalação (LI).	Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante (PARAÍBA, 2007b).	No mínimo aquele estabelecido no cronograma de instalação, não pode ser superior a 3 anos.
	Licença de Operação (LO).	Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (PARAÍBA, 2007b).	Deve considerar os planos de controle ambiental e terá prazo de validade mínima de 2 anos para a primeira licença concedida, de 3 anos para a segunda licença concedida e de 5 anos a partir da terceira licença concedida.
	Licença de Instalação e Operação (LIO).	Concedida exclusivamente para autorizar ou regularizar a implantação de projetos de assentamento de reforma agrária, conforme projeto básico e medidas de controle exigidas pelo órgão ambiental (PARAÍBA, 2007b).	Conforme cronograma operacional, não pode ser superior a 3 anos.
	Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP).	Concedida exclusivamente para autorização da atividade de pesquisa mineral com guia de utilização (PARAÍBA, 2007b).	Deve considerar os planos de pesquisa mineral, não pode ser superior a 2 anos.

Tabela 4.51 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do estado da Paraíba e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental Licença de Alteração (LA).	Condicionada à existência e à validade da Licença de Operação (LO), autoriza a ampliação ou a alteração do empreendimento ou atividade, obedecendo obrigatoriamente à compatibilidade do processo de licenciamento com as suas etapas e instrumento de planejamento, implantação e operação conforme exigidos pela Sudema (PARAÍBA, 2007b).	No mínimo o prazo estabelecido no cronograma de alteração do empreendimento ou da atividade, não podendo exceder ao prazo da LO vigente.
Declaração de Dispensa de Licença.	Dispensa os empreendimentos e atividades que apresentem micro ou pequeno porte e pequeno potencial poluidor da exigência de licenciamento ambiental (informação obtida in loco).	Não há prazo.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.	Ato administrativo pelo qual o Poder Público outorgante faculta ao outorgado o uso de recurso hídrico, por prazo determinado nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.	É de 10 anos o prazo máximo de vigência da outorga de direito de uso da água, podendo ser renovado a critério da Aesa.
Revalidação/Renovação de Licença.	Emitida para revalidar as seguintes modalidades de licença ambiental: LP, LI, LO e LOP (informação obtida in loco).	Depende de decisão da Sudema e da modalidade de licença ambiental.

4.16.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

O primeiro passo para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba consiste em identificar se o empreendimento ou atividade apresenta impacto local, conforme estabelecido na Deliberação Copam nº 3.274/ 2005 (PARAÍBA, 2005) e se está localizado ou se localizará em município conveniado com o governo estadual para a execução dos procedimentos referentes ao licenciamento ambiental. Atualmente apenas o município de Bayeux possui convênio para o desenvolvimento dessas atividades. Se a resposta a essas questões for positiva, o empreendedor deve se encaminhar ao órgão ambiental municipal. Caso seja negativa, os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental devem ser realizados pela Sudema.

Os procedimentos para o licenciamento ambiental no estado da Paraíba não são integrados, uma vez que duas diferentes instituições são responsáveis pelos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. Cabe à Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (Aesa) o gerenciamento dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais de domínio estadual, portanto, a emissão da outorga para captação de água e também pela dispensa de outorga. Já a Sudema é o órgão ambiental estadual responsável pela concessão de autorizações para intervenção florestal, bem como para licenças e autorizações ambientais.

O formulário para requerimento de qualquer tipo de licença deve ser preenchido diretamente no sítio eletrônico do órgão ambiental ([\[ma.pb.gov.br/index.php\]\(http://ma.pb.gov.br/index.php\)\). Dessa forma, o empreendedor deve acessar na página do órgão ambiental o link “Licenças Ambientais” no “Menu principal”. Na sequência, deve acessar as opções “Licenciamento Ambiental” e “Documentos e Formulários para o requerimento de Licenças”. A seguir, deve escolher a opção “Cadastro do requerimento de licença”, que apresenta opções para solicitação de todos os tipos de licenças e autorização ambiental, devendo ser informados os dados do requerente e do empreendimento, a descrição da atividade, entre outros dados. O acesso direto a esse Cadastro também pode ser realizado por meio do link \(\[http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=100043\]\(http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=100043\)\).](http://sude-</p>
</div>
<div data-bbox=)

Ao final do preenchimento do Cadastro, o interessado deve escolher a opção “Gerar Requerimento”, imprimir e apresentar o “Requerimento de Licença” ao Setor de Arrecadação da Sudema. Esse setor faz o cálculo da taxa referente à análise de custos do processo, emitindo o respectivo boleto. Após o pagamento desse boleto, o empreendedor deve se encaminhar à Divisão de Atendimento (Diat) para realizar o protocolo dos documentos, dos estudos ambientais e do comprovante de pagamento.

A lista de documentos básicos e obrigatórios, os termos de referência para elaboração dos estudos ambientais, modelo de publicação do requerimento e concessão da licença ambiental podem ser encontrados no mesmo link para geração do “Cadastro do requerimento de licença”, podendo o acesso direto ser feito (http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=326&Itemid=100032). Dos documentos

obrigatórios estão os emitidos pelos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, tais como o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Comitê Gestor do Projeto Orla, por exemplo. A relação desses e outros documentos também está disponível no link, devendo ser protocolados pelo empreendedor nas fases de licenciamento prévio ou de instalação.

Os termos de referência e informações que não estiverem disponíveis podem ser consultados diretamente com os analistas ambientais da Sudema.

Os pedidos de licenciamento, sua concessão e renovação devem ser publicados no DOE e em um periódico regional ou local de grande circulação, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual nº 28.951/2007 (PARAÍBA, 2007b). Conforme relatos obtidos in loco, também devem ser publicados os pedidos e as concessões de Autorizações Ambientais (AA) e autorizações para intervenção florestal.

Após o protocolo dos documentos, que devem ser em vias impressas, a Diat encaminha os processos para as áreas afins: Coordenadoria de Controle Ambiental (CCA), quando se tratar de requerimento para licença e autorização ambiental, e Divisão de Florestas em casos de solicitação de autorização para intervenção florestal, recebendo cada um desses requerimentos um número de processo distinto, visto que são analisados por equipes diferentes da Sudema.

As atividades e os empreendimentos que possuem micro ou pequeno porte, com pequeno potencial poluidor, assim como as atividades que tenham caráter coletivo, cunho social e as obras emergenciais em situações de calamidade pública, todas estabelecidas em normas específicas aprovadas pelo Copam, estão dispensadas da exigência de licenciamento ambiental, devendo o interessado solicitar a Declaração de Dispensa de Licença. As Deliberações Copam nº 3.401/2012 (PARAÍBA, 2012d) e nº 3.414/2012 (PARAÍBA, 2012c) listam algumas dessas atividades, podendo destacar obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem equipamentos de drenagem ou sistema de esgotamento sanitário, e construção de açudes em área com até 10 hectares, classificados com volume micro e pequeno.

Para os empreendimentos cujas atividades tenham caráter temporário como a execução de obras, realização de pesquisas e prestação de serviços, a Sudema expede a Autorização Ambiental (AA). Assim, podem solicitar a

AA os empreendimentos que realizam o transporte de cargas perigosas, atividades de tipologias de mineração sem guia de utilização, usinas de asfalto e veículos de publicidade volante. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário passe a configurar situação permanente, é exigida a licença ambiental correspondente em substituição à AA expedida. Ao término do seu prazo de validade, o empreendedor deve solicitar nova AA, executando os mesmos procedimentos para requisição.

A Sudema também emite autorizações para intervenção florestal, sendo que o empreendedor deve solicitá-las na fase de Licença Prévia (LP). Uma dessas autorizações consiste na Autorização para Exploração Florestal, que permite a exploração das florestas nativas, suas formações e demais formas sucessoras. Essa Autorização somente é concedida se forem protocolados um dos seguintes estudos: Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável (PMAS), Plano de Manejo Silvopastoril Sustentável (PMSS), Planos de Manejo Integrados Agrossilvopastoril Sustentável (Pmias).

A Autorização para Uso Alternativo do Solo é concedida para permitir qualquer alteração e/ou supressão na cobertura vegetal nativa, visando a implantação de empreendimentos públicos e privados, atividades das tipologias de mineração, agropecuária e silvicultura.

Os detentores desses dois tipos de Autorização que precisarem fazer o transporte e o armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa recebem o Selo de Transporte Florestal, emitido via sistema DOF do Ibama.

A Autorização para o Uso do Fogo Controlado permite o emprego do fogo controlado como prática cultural e manejo em atividades de tipologias agrícolas, como em usinas sucroalcooleiras e em silviculturas.

Outro tipo de autorização emitida pela Sudema refere-se à Autorização para Homologação de Pátio, que permite o armazenamento de madeira em pátio homologado. O empreendedor, por meio de formulário específico, faz essa solicitação ao órgão ambiental, que, por sua vez, a emite por meio de sistema do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

As pessoas físicas e jurídicas que produzam, colem, extraiam, beneficiem, desdobrem, industrializem, comercializem, consumam e armazenem, sob qualquer forma, produtos e subprodutos florestais, também estão obriga-

das a se registrarem no Cadastro Estadual de Consumidores de Produtos e Subprodutos Florestais. Esse cadastro deve ser renovado anualmente.

Como ainda não foram regulamentadas as normas referentes ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) no estado da Paraíba, atualmente a Sudema emite uma declaração de reserva legal para os imóveis rurais, até que o CAR seja totalmente implantado no estado. Além da emissão dessa declaração, os analistas ambientais recomendam que o empreendedor faça um registro no CAR do Governo Federal por meio do site (<http://www.car.gov.br/#/>).

Exclusivamente para empreendimentos ou atividades de porte micro e para atividades e serviços realizados por cooperativas e associações, a Sudema emite a Licença Simplificada (LS), autorizando simultaneamente sua localização, implantação e operação. Segundo relato dos analistas ambientais entrevistados, o titular desse tipo de licença, antes do término de sua vigência, deve solicitar a emissão da Licença de Operação (LO), já que não existe renovação da LS.

Os demais empreendimentos e atividades que não se enquadram nas modalidades de Declaração de Dispensa de Licença, AA e LS, se submetem ao licenciamento ordinário.

A Licença Prévia (LP) deve ser solicitada pelo empreendedor ainda na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, devendo, para tanto, ser protocolado o requerimento de licença, comprovante de pagamento da taxa de análise e da publicação da requisição, entre outros documentos, conforme descrito neste relatório. Destaca-se que o requerente deve declarar à Sudema se faz uso ou não de água, informando se contrata os serviços prestados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa) ou se faz captação de água em cursos d'água de domínio estadual.

O licenciamento ambiental para instalação de obra e atividade que podem causar significativa degradação ambiental depende da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima). Nesses casos, uma equipe de analistas do órgão ambiental realiza uma visita técnica ao local proposto para instalação do empreendimento, para definição do conteúdo do Termo de Referência (TR). Esse TR tem prazo de validade de 1 ano e subsidia a elaboração do EIA/Rima. Salienta-se que existe a possibilidade de o empreendedor participar das discussões para elaboração do TR, bastando, para isso, se reunir com a equipe técnica da Superintendência.

Para os demais casos, os estudos ambientais a serem apresentados pelo empreendedor correspondem ao Relatório de Controle Ambiental (RCA) ou outro a ser solicitado pela Sudema.

Conforme informado pelos analistas do órgão ambiental, todos os empreendimentos sujeitos à apresentação do EIA/Rima devem ser submetidos à audiência pública. Também deve ocorrer uma reunião para apresentação da proposta de instalação do empreendimento e do EIA/Rima para os membros do Copam, sendo que essa reunião pode ocorrer antes ou após a realização da audiência pública.

Deferida a LP, o empreendedor pode solicitar a Licença de Instalação (LI), a partir do protocolo dos documentos básicos e obrigatórios que fundamentam a avaliação dos analistas ambientais da Sudema. Dos documentos obrigatórios a serem apresentados nessa fase do licenciamento, está o certificado de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, que deve ser emitido pela Aesa, conforme informações disponíveis (<http://www.aesa.pb.gov.br/outorga/>).

Caso ocorra o deferimento da LI, o empreendedor pode solicitar a Licença de Operação (LO), que autoriza o início da operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes das licenças anteriores.

A Sudema ainda emite outros três tipos de licenças ambientais: a Licença de Instalação e Operação (LIO), concedida exclusivamente para a implantação ou regularização de projetos de assentamento de reforma agrária. A outra é a Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP), que também é emitida exclusivamente para autorizar a atividade de pesquisa mineral com guia de utilização, já permitindo, inclusive, a comercialização dos produtos extraídos como o granito. E, por fim, a Licença de Alteração (LA), que autoriza a ampliação ou a alteração do empreendimento ou atividade, condicionada sua emissão à existência e ao prazo de vigência da LO. Nesse caso, as alterações podem ser desde mudança na razão social do empreendimento até na capacidade produtiva instalada.

Com exceção da Autorização Ambiental (AA) e das demais autorizações para intervenção florestal, todos os pareceres técnicos emitidos pela Sudema são encaminhados para apreciação e homologação do Copam. Conforme estabelecido no art. 3º da Lei Estadual nº 6.757/1999 (PARAÍBA, 1999), essa superintendência está obrigada a encaminhar ao Copam, no prazo máximo de 3 dias úteis contados a partir da licença, o Parecer Único gera-

do após análise da documentação e realização de vistoria técnica. Assim, o conselho estadual faz análise de todas as licenças concedidas pela Sudema, sugerindo a manutenção, revogação ou alteração cabível. No caso de licenciamentos com EIA/Rima, além do Copam apreciar e homologar os pareceres técnicos, também fica responsável pela emissão da LP.

Podem ser renovadas, desde que o pedido seja protocolado dentro do prazo estipulado, a LP, LI, LO e LOP. No caso especial da LO, são adotados os seguintes prazos de validade: mínima de 2 anos para a primeira licença concedida, de 3 anos para a segunda licença concedida e de 5 anos a partir da terceira licença concedida. Outra peculiaridade se aplica à LOP que pode ser renovada por mais 1 ano, devendo o empreendedor, após essa renovação, solicitar a LO.

As visitas técnicas a serem realizadas pelos analistas ambientais da Sudema ocorrem em todas as fases do processo, de licenciamento, inclu-

sive na solicitação de Autorização Ambiental. Nessas vistorias são verificadas as condições do projeto de forma a avaliar o atendimento às exigências realizadas pelo órgão ambiental, assim como o acompanhamento das medidas de controle propostas pelos empreendimentos em seus planos de ação.

O empreendedor interessado em consultar a situação do seu processo deve acessar a página principal da Sudema (<http://sudema.pb.gov.br/index.php>) e procurar no menu "Consultas" o link "Processos". A consulta somente é possível a partir da inserção do número do processo que foi gerado no ato do protocolo dos documentos e requerimento de licença.

A Figura 4.16 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado da Paraíba.

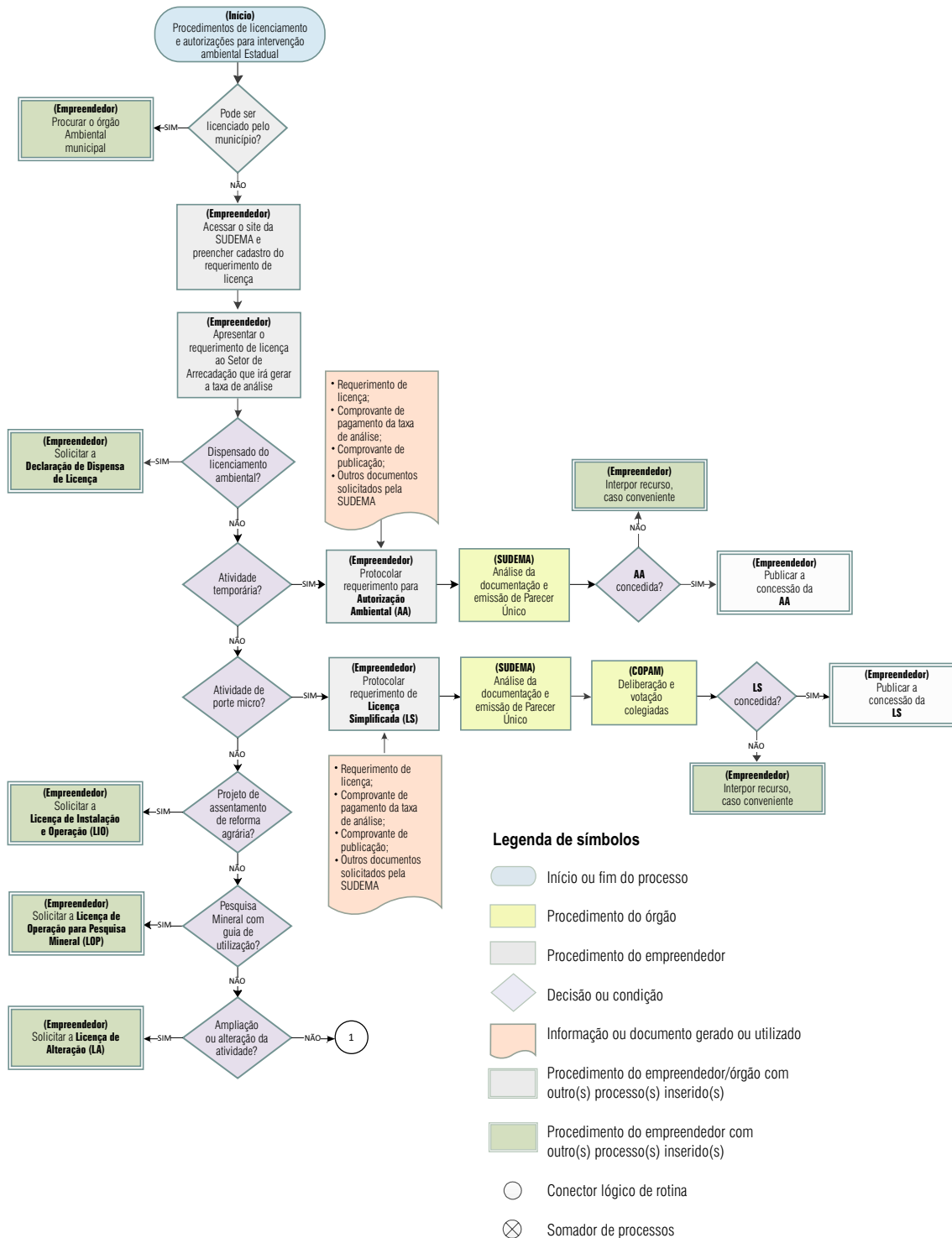


Figura 4.16 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba: procedimento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

Legenda de símbolos

- Início ou fim do processo
- Procedimento do órgão
- Procedimento do empreendedor
- Decisão ou condição
- Informação ou documento gerado ou utilizado
- Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Conector lógico de rotina
- Somador de processos

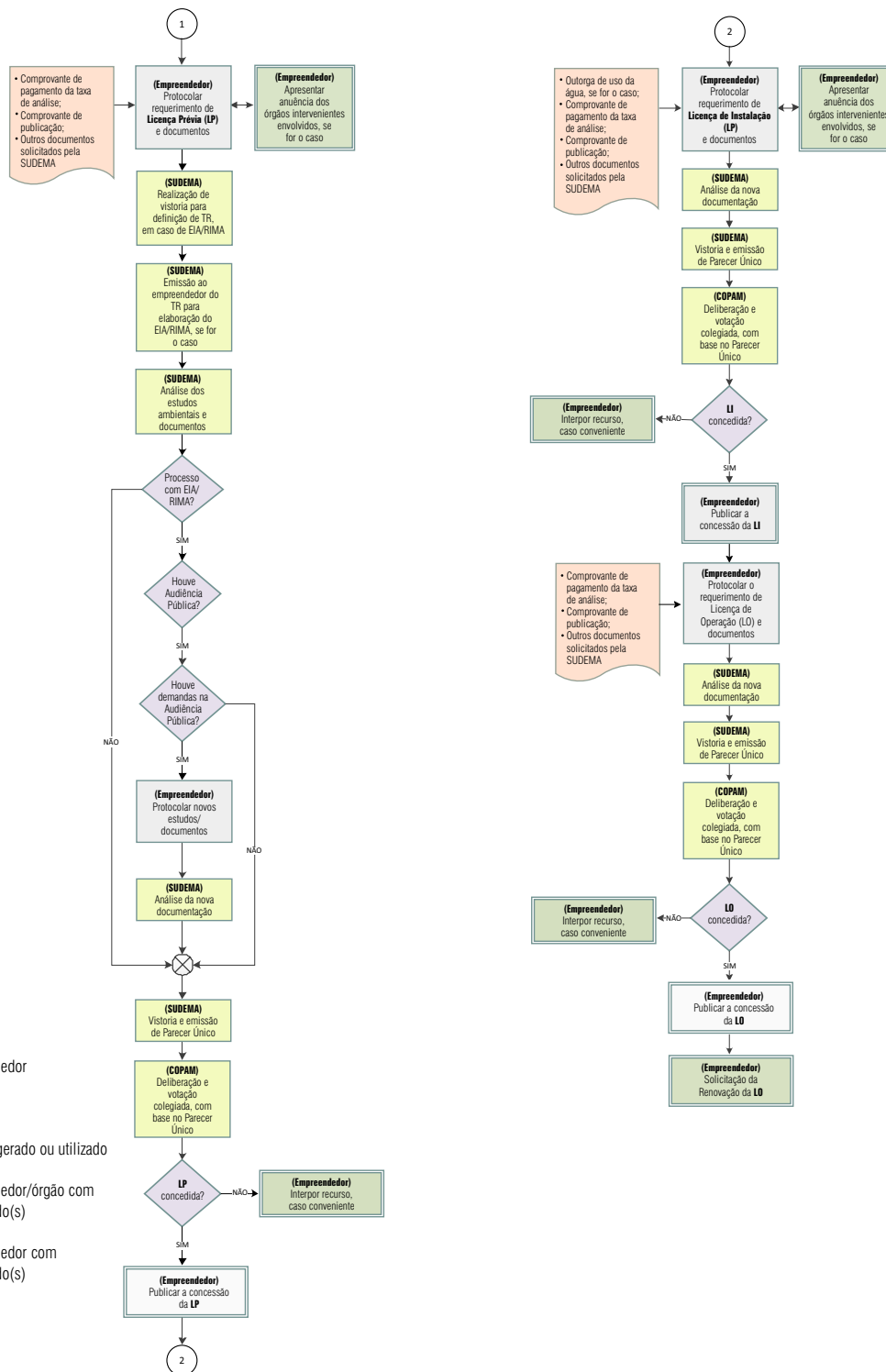


Figura 4.16 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.16.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

As informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado da Paraíba como legislação pertinente, requerimento de abertura de processo, modelos de Termos de Referência para elaboração dos estudos ambientais, entre outras, podem ser obtidas, principalmente, por

meio do acesso aos sites da Sudema e do Diário Oficial do estado da Paraíba. A Tabela 4.52 apresenta listagem com todos os links disponíveis para essas consultas.

Não foi identificado no site da Sudema o link com informações referentes aos prazos para concessão das licenças ambientais nem para conhecimento dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.

Tabela 4.52 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado da Paraíba.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Cadastro do Requerimento de Licença.	http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=100043
	Página de acesso aos documentos por tipologia de atividade e modalidade.	http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=326&Itemid=100032
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso ao modelo de Termo de Referência para elaboração de EIA/Rima para Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos.	http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=712&Itemid=100041
	Página de acesso aos estudos ambientais disponíveis no site da Sudema.	http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=328&Itemid=100002
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental	Publicação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima).	http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=754&Itemid=100051
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Link direto para acesso à legislação estadual.	http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_docman&Itemid=100032
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não disponível no site da Sudema.	-
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Página com informações sobre os tipos de licenças e autorizações. ²⁰	http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=709&Itemid=100040&limitstart=1
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Página de acesso à listagem completa por mês e ano dos autos de infração emitidos.	http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=307&Itemid=100022

²⁰ O Decreto Estadual nº 28.951/2007 (PARAÍBA, 2007b) dá nova redação ao Decreto Estadual nº 21.120/2000 (PARAÍBA, 2000) sobre os prazos de validade das licenças ambientais.

Tabela 4.52 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado da Paraíba. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Link direto para acesso à Deliberação Copam nº 3.458/2013 ((PARAÍBA, 2013b), referente aos procedimentos de licenciamento de impacto local.	http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=251483
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Link direto para acesso à Deliberação Copam nº 3.274/2005, que aprova a nova redação dada à Norma Administrativa nº 101 (NA-101).	http://www.paraiba.pb.gov.br/wp-content/uploads/diariooficial_old/diariooficial140405.pdf
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não disponível no site da Sudema.	-

4.16.5 Audiências públicas

O processo de avaliação de impacto ambiental é revestido de caráter público. Nesse sentido, incorpora a participação social, por meio da realização de consultas públicas que fundamentam o processo decisório sobre a viabilidade ambiental de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras (MMA, 2014).

A audiência pública é a forma de consulta pública usual no processo de licenciamento ambiental, tendo como objetivo a divulgação para a sociedade das informações sobre o projeto e discussão do Relatório de Impacto Ambiental (Rima) que reflete as conclusões do EIA. Dependendo do tipo de empreendimento, seu impacto e localização, pode ser realizada uma ou várias reuniões que têm a finalidade de informar, esclarecer e coletar contribuições junto à sociedade sobre o empreendimento ou atividade em processo de licenciamento (MMA, 2014).

Destaca-se que também deve ocorrer uma reunião para apresentação aos membros do Copam do EIA/Rima elaborado, sendo que essa reunião pode ocorrer antes ou após a realização da audiência pública.

No estado da Paraíba, todos os empreendimentos e atividades que podem causar significativa degradação ambiental a partir da sua instalação e operação estão submetidos à realização da audiência pública. Para tanto, deve ser elaborado o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Rima que são avaliados pelos analistas ambientais da Sudema.

Alguns Rimas encontram-se disponíveis para consulta on-line no site da Sudema. O acesso pode ser realizado pela página principal (<http://www.sudema.pb.gov.br/index.php>), "Menu Principal", links "Licenças Ambientais" e "Estudos Ambientais". Essas consultas também podem ser realizadas dire-

tamente nos links (http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=328&Itemid=100002) e em (http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=754&Itemid=100051). Os Rimas que não estiverem disponíveis para download podem ser solicitados por meio de ofício à Sudema.

Assim que o empreendedor realiza o protocolo desses estudos, o órgão ambiental deve dar publicidade da realização das audiências públicas no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE) e em jornal de grande circulação. Os custos referentes à realização dessas reuniões são de responsabilidade do empreendedor, assim como a organização e logística de todo o(s) evento(s), preparação do material gráfico, divulgação por meio de faixas, cartazes, anúncios em rede de televisão e rádios locais. Por sua vez, a Sudema fica responsável pelas orientações, assim como aprovação do material de divulgação e da escolha do local de realização da(s) reunião(ões).

Estão disponíveis no link (http://sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=754&Itemid=100051), os EIA/Rimas, data e local de realização das audiências públicas realizadas até o mês de novembro de 2013 no estado da Paraíba. Desde então, não foram feitas atualizações, sendo que os interessados em acompanhar a realização dessas reuniões podem se informar diretamente no setor de atendimento do órgão ambiental ou acompanhando as publicações no DOE.

4.16.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

De acordo com informações repassadas pelos analistas ambientais da Sudema, as principais dificuldades encontradas no processo de licenciamento ambiental estão associadas à insuficiência de informações concedidas

pelos empreendedores nos estudos ambientais e documentos protocolados, assim como ausência de procedimentos internos que orientem as análises e tomada de decisões técnicas.

Outro problema relaciona-se com o reduzido quadro de servidores do órgão ambiental e a falta de programas para capacitação técnica, fatores que prejudicam e atrasam a análise dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. Sobre a questão da capacitação técnica, os analistas ambientais entendem que deveria ser constante a realização de cursos e treinamentos para a formação e reciclagem do corpo técnico.

Também foram apontadas dificuldades com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), devido à demora na análise de estudos arqueológicos que são solicitados por essa instituição para empreendimentos localizados em sítios arqueológicos.

4.16.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

O conselho estadual, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), estabeleceu as tipologias causadoras de impacto local por meio da Deliberação Copam nº 3.458/2013 (PARAÍBA, 2013b). Assim, determinou que as atividades caracterizadas como de micro e pequeno porte, com pequeno potencial poluidor, conforme determinado na Deliberação Copam nº 3.274/ 2005 (PARAÍBA, 2005), são geradoras de impacto ambiental local, podendo ter os procedimentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental executados pelos municípios. A única exceção a essa definição refere-se às atividades de tipologia de serviço de saúde, que são de competência exclusiva da Sudema.

Assim, desde o dia 20 de março de 2013, a Sudema somente assume os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local caso o município não atenda aos requisitos contidos na Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b).

Conforme disposto no parágrafo 3º do art. 1º da Deliberação Copam nº 3.458/2013 (PARAÍBA, 2013b), a transferência de competência do município para a Sudema, e vice-versa, deve ser oficializada mediante instru-

mento de convênio ou termo de cooperação técnica. Segundo informações obtidas in loco, apenas o município de Bayeux possui convênio assinado com o governo estadual para executar o licenciamento ambiental de atividades com impacto local, estando em tramitação a elaboração de convênio com o município de Cabedelo. Também foi informado pelos analistas ambientais que os municípios de João Pessoa, Campina Grande e Patos estão licenciando, todavia não possuem convênio firmado para tanto, sendo indicado, nesses casos, que os empreendedores formalizem seu processo diretamente na Sudema.

Destaca-se que, na atualidade, a manifestação de interesse pela municipalização e descentralização da gestão ambiental deve partir do município. A capacitação dos gestores municipais é realizada pelos analistas ambientais da Sudema a partir de treinamentos referentes aos procedimentos de licenciamento ambiental.

O município de Bayeux ainda não faz o repasse das informações sobre o licenciamento ambiental para a Sudema.

Com relação ao repasse de atividades desenvolvidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), desde o ano de 2013 foi transferido para a Sudema o cadastro de criadores de pássaros silvestres.

4.16.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Como proposta de arranjos institucionais para manutenção do PNLA, os analistas ambientais entrevistados sugeriram que a Sudema deve elaborar e publicar uma portaria que determine um setor responsável, como por exemplo, o setor de comunicação, para a manutenção constante dos dados e informações no portal.

Eles também sugeriram que futuramente o PNLA seja integrado ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar) e Sistema de Cadastro de Criadores Amadoristas de Passiformes (SisPass), ambos sistemas do Governo Federal que armazenam importantes dados referentes à gestão ambiental.